



HRK

ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre a

Conferência dos Reitores – HRK, a

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior –
ANDIFES, o**

**O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional,
Científica e Tecnológica – CONIF, a**

Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP, a

Associação Brasileira das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM e a

Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC

A HRK, na Alemanha, a ANDIFES, o CONIF, a ANUP, a ABRUEM e a ABRUC, no Brasil, no esforço conjunto de aprofundar as relações acadêmicas, firmam o seguinte acordo. Os acordos de 06.02.1996, 07.04.1997 e 31.07.1997 perdem, assim, sua validade.

Cláusula Primeira DO OBJETO

(1) Os parceiros deste acordo envidarão esforços, condicionados aos recursos financeiros disponíveis, para o fomento da cooperação e da mobilidade acadêmica entre as universidades de ambos os países nos campos do estudo, do ensino, da pesquisa e desenvolvimento, do aperfeiçoamento e da transferência de tecnologia e conhecimento.

(2) A cooperação compreende iniciativas como:

- Intercâmbio e admissão de estudantes e doutorandos;
- Projetos conjuntos de pesquisa;
- Parcerias universitárias;
- Seminários e workshops conjuntos.

Cláusula Segunda DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

(1) Podem participar deste acordo:

- IES brasileiras, membros da ANDIFES, do CONIF, da ANUP, da ABRUEM e da ABRUC que mantenham cursos de pós-graduação recomendados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- IES alemãs membros da Hochschulrektorenkonferenz.

(2) Este acordo não se opõe a arranjos de cooperação bilaterais específicos e mais detalhados acordados por IES participantes ou à continuação de arranjos existentes.

Cláusula Terceira COOPERAÇÃO NO CAMPO DA PESQUISA

(1) As Instituições de Ensino Superior de ambos os países participantes deste acordo se empenharão no aprofundamento de cooperação adicional à mobilidade acadêmica, mediante a realização de projetos conjuntos de pesquisa que visem à formação e ao aperfeiçoamento da nova geração de pesquisadores, inclusive na transferência de conhecimento e tecnologia.

Cláusula Quarta MOBILIDADE DE ESTUDANTES E DOUTORANDOS

(1) A IES de origem e a IES anfitriã assegurarão, conforme os regulamentos do Apêndice, que os estudantes e doutorandos que realizam estudos no âmbito deste acordo serão suficientemente qualificados para poder concluir seus projetos de estudos em um tempo adequado.

Cláusula Quinta DO APOIO

- (1) As IES parceiras empenhar-se-ão em proporcionar o apoio necessário aos professores universitários, pesquisadores e estudantes durante sua estada no âmbito de programas ou atividades baseados neste acordo.
- (2) A IES anfitriã proporcionará aos professores universitários, pesquisadores e estudantes participantes de atividades derivadas deste acordo as mesmas condições de uso de centros e serviços científicos e acadêmicos (acesso a arquivos, museus, bibliotecas, laboratórios, centros de processamento de dados, etc.) garantidas ao seus próprios professores e estudantes de modo a que aqueles possam concluir seus projetos de estudos e de pesquisa.
- (3) Durante a sua estada os estudantes terão, desde que considerados os regulamentos especiais para estudantes estrangeiros, os mesmos direitos e deveres dos estudantes da IES anfitriã.
- (4) A IES anfitriã informará aos professores, pesquisadores e estudantes sobre os regulamentos e modalidades que se deve ter em conta para a entrada, a estada e as atividades na IES anfitriã e os apoiará no contato com os setores competentes.

Cláusula Sexta DA COORDENAÇÃO

- (1) As tarefas de coordenação requeridas para a implementação deste acordo serão assumidas, do lado brasileiro, pela ANDIFES, CONIF, ANUP, ABRUEM e ABRUC em cooperação com a CAPES e, do lado alemão, pela HRK em cooperação com o DAAD.

Cláusula Sétima DA VIGÊNCIA

- (1) Este acordo terá validade por cinco (5) anos. O prazo de vigência prolongar-se-á por mais cinco anos, caso nenhum dos signatários o denuncie por escrito pelo menos seis meses antes de findar o prazo de validade.
- (2) No caso de denúncia do acordo, os estudantes e doutorandos aceitos com base no Cláusula 4 podem concluir seus estudos dentro das condições do acordo.

Cláusula Oitava
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E IMPLEMENTAÇÃO

(1) Este acordo entra em vigor após a conclusão dos processos de aprovação e sua mútua comunicação entre os signatários.

(2) Este acordo foi redigido nas línguas alemã e portuguesa. Ambos os textos coincidem plenamente.

Bonn, den 23. November 2011

pela ABRUEM

pela HRK

Reitor João Carlos Gomes

Generalsekretär Dr. Thomas Kathöfer

pela ANDIFES

Reitor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

pela ABRUC

Reitor Marcelo Ferreira Lourenço

pela ANUP

Reitor Ruben Lopes da Cruz

pela CONIF

Reitor Claudio Ricardo Gomes de Lima

Apêndice

Recomendações pelo reconhecimento de graduação e de qualificações acadêmicas e pela aceitação de estudantes e doutorandos brasileiros e alemães

1. As decisões sobre a aceitação de estudantes com qualificações alemãs em IES brasileiras e de estudantes com qualificações brasileiras em IES alemãs serão tomadas pelas IES anfitriãs.
2. As recomendações com vistas ao reconhecimento de qualificações para a aceitação de admissão nas IES, a HRK, a ANDIFES, o CONIF e a ANUP poderão ser revistas periodicamente de modo a acomodar-se às transformações em ambos sistemas do ensino superior.
3. As seguintes recomendações não excluem a admissão para determinados cursos em IES específicas estejam sujeitas ao cumprimento de condições adicionais.

Cláusula Primeira - CONHECIMENTOS DA LINGUA

(1) Estudantes brasileiros e alemães que querem estudar em IES alemãs ou brasileiras devem ter conhecimentos adequados da língua do ensino na IES anfitriã.

Cláusula Segunda – DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE MASTER, DIPLOM E MAGISTER POR IES ALEMÃS

(1) Os detentores do grau de Bacharelado ou Licenciatura, ou de um Diploma de conclusão de curso superior (8 a 10 semestres) de uma IES brasileira poderão ser admitidos em IES alemãs, respeitados os respectivos regulamentos:

- em cursos que concluem com o grau de Master/Magister (cursos de um a dois anos);
- no Hauptstudium de cursos que concluem com o grau de Diplom ou Magister Artium.

Cláusula Terceira – DA ADMISSÃO DE DOUTORANDOS POR IES ALEMÃS

(1) Os possuidores do grau de Mestre de uma IES brasileira, obtido em curso de pós-graduação credenciado pela CAPES, poderão ser matriculados para fins de Doutorado em IES alemãs signatárias deste acordo e credenciadas a ministrar Doutorado, de acordo com o Regulamento do Doutorado da IES respectiva, desde que um professor universitário comprometa-se em orientar o projeto de Doutorado.

(2) Os possuidores do grau de Bacharelado ou Licenciatura ou de um Diploma de conclusão de curso superior (8 a 10 semestres) de uma IES brasileira poderão, com base em exames individuais, e respeitadas as normas dos respectivos países, ser admitidos para fins de Doutorado em IES alemãs participantes deste acordo e credenciadas a ministrar Doutorado, desde que um professor universitário tenha aceito orientar o projeto de Doutorado e tenham sido respeitadas as condições expostas no Cláusula 3, primeiro e segundo incisos.

(3) Em função dos estudos já feitos, em função da disciplina em que o Doutorado é pretendido e do tema da tese, o estudante, por sugestão do orientador e decisão da Faculdade, Departamento ou órgão competente, pode ser obrigado a realizar estudos suplementares a serem desenvolvidos paralelamente ao trabalho de tese. A duração destes estudos na regra geral não excederá dois a três semestres. Tais estudos, ou sua avaliação, não são pré-condições para a matrícula como Doutorando.

Cláusula Quarta – DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE MESTRADO POR IES BRASILEIRAS

5.1. Os detentores do grau Bakkalaureus/Bachelor de uma IES alemã obtido em curso de três a quatro anos de estudos com dissertação final ou os detentores de grau de Diplom de uma Fachhochschule (University of Applied Sciences) poderão ser admitidos em IES brasileiras para cursos de Mestrado, respeitadas as normas respectivas.

Cláusula Quinta – DA ADMISSÃO DE DOUTORANDOS POR IES BRASILEIRAS

(1) Os detentores do grau de Master, Diplom o Magister Artium ou de grau correspondente, de uma IES alemã com direito de doutoramento poderão ser admitidos para Doutorado em IES brasileiras, desde que um professor comprometa-se em orientar o projeto de Doutorado. Os requisitos para admissão no Doutorado devem ser respeitados.

(2) Os possuidores do grau de Bakkalaureus/Bachelor de uma IES alemã com quatro anos de estudos e possuidores do grau de Diplom de uma Fachhochschule alemã (University of Applied Sciences), que obtiveram na dissertação uma nota final de no mínimo "gut", poderão, com base em exames individuais e respeitadas as normas do Brasil, ser admitidos para fins de Doutorado em IES brasileiras participantes deste acordo e credenciadas a ministrar Doutorado, desde que um professor universitário tenha aceito orientar o projeto de Doutorado e tenham sido respeitadas as condições expostas no item 3, primeiro e segundo incisos, e nos regulamentos das IES e programas brasileiros.

(3) Em função dos estudos já feitos, a disciplina em que o Doutorado é pretendido e do tema da tese, o estudante, por sugestão do orientador e decisão da Faculdade, Departamento ou órgão competente, pode ser obrigado a realizar estudos suplementares a serem desenvolvidos paralelamente ao trabalho de tese. A duração destes estudos em regra geral não excederá dois a três semestres. Tais estudos, ou sua avaliação, não são pré-condições para a matrícula como Doutorando.

Cláusula Sexta- DOS ESTÁGIOS DE ESTUDOS

- (1) As IES de ambos os países participantes deste acordo fomentarão a cooperação acadêmica mediante o intercâmbio e a aceitação de estudantes para estágios de estudos sem o objetivo de graduação formal.
- (2) As IES participantes em atividades de intercâmbio em concordância com o item 1 deste Cláusula deverão acordar e assegurar de antemão a forma da certificação e o reconhecimento dos resultados de estudos obtidos na IES anfitriã.

Cláusula Sétima - DOS ESTÁGIOS EM EMPRESAS

- (1) As IES de ambos os países, participantes deste acordo, se esforçarão em intermediar e organizar oportunidades de estágios em empresas ou instituições de seu país para estudantes de IES parceiras, quando tais estágios estiverem previstos nas exigências curriculares de cursos regulares.
- (2) Para este fim, as IES parceiras intercambiarão informações sobre possibilidades de estágios em empresas e auxiliarão em intermediar oportunidades de estágios.
- (3) Quando uma IES tiver programas de estágios organizados, aceitará nesses programas, conforme as capacidades existentes, estudantes das IES parceiras, desde que tenham conhecimentos adequados da língua e da disciplina. Participantes nestes programas comprometem-se a respeitar e a cumprir as exigências e processos decorrentes. Da participação nesses programas não resulta para a IES anfitriã nenhuma obrigação financeira, a não ser que esta esteja explicitada em acordo específico.
- (4) As IES parceiras darão orientação e apoio em todas as matérias referentes ao desenvolvimento e atestados dos estágios aos estudantes que os realizarem no âmbito deste acordo.